



CONTRATO Nº 140/2019

PROCESSO Nº 224/2019
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o Município de Salto do Jacuí-RS, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio C. dos Santos, 342, nesta cidade, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado **MODELO PNEUS LTDA.** com sede na Rua Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 56, Bairro Licorsul, em Bento Gonçalves/RS, CEP: 95.705-880, cadastrada no CNPJ nº. 94.510.682/0001-26, por seu representante legal Sr. IGELSO LUDOVINO CECON, portador da carteira de identidade RG/RS 5019027035, CPF 102.757.970-15, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no **Processo n.º 224/2019, Tomada de Preço N.º 004/2019**, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009, e alterações, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com o **CONTRATANTE**, a fornecer de conformidade com a requisição, proposta e demais elementos do processo n.º 224/2019 – Tomada de Preço n.º 004/2019, os itens que fazem parte conforme descrição e/ou especificações constantes do ANEXO I, sendo objeto deste contrato: a **AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR DE PRIMEIRA LINHA, PARA SEREM USADOS NOS VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS, QUE SÃO UTILIZADOS NOS SERVIÇOS DIÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRÂNSITO E VEÍCULOS DA FROTA ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA:**



Item	Quant.	Unid.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
7	18,00	UN	PNEUS 1000R20 16 LONAS RADIAL MISTO, DIRECIONAL COM PROFUNDIDADE DO SULCO 15MM 1ª LINHA	1.504,00	27.072,00
				TOTAL:	27,072,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1 – Fornecer, após a emissão do pedido de fornecimento, os produtos descritos na cláusula primeira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.
- 2 - Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ 27.072,00 (vinte e sete mil e setenta e dois reais).

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

P/A : 2028/2022, RUBRICA 33.90.30.39,
RECURSO 20/31 - Secretaria de Educação

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, mediante apresentação de nota fiscal, assinada pelo responsável pelo recebimento da mesma.

1.1 - Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços/materiais ou implicará em sua aceitação.

1.2 - A Nota Fiscal/Fatura deverá discriminar os valores referentes aos produtos.

1.3 - Deverá a CONTRATADA, apresentar o número da conta bancária para pagamento.

7.4 - A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número de processo licitatório e o número do Convite, a fim de acelerar o trâmite de recebimento dos produtos e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

1. O objeto desta licitação deverá ter entrega imediata na sede da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, em Salto do Jacuí, sem ônus, e dentro das especificações exigidas no Edital. Na Secretaria a pessoa responsável pelo recebimento será o Sr. Secretário de Obras e Secretário Municipal de Educação.

2. O objeto entregue será examinado/conferido para fins de verificação de sua compatibilidade com as especificações pactuadas, envolvendo a quantidade, qualidade e perfeito funcionamento. Em caso de não aceitação do objeto, fica a CONTRATADA obrigada a retirá-lo e a substituí-lo, no prazo a ser estabelecido pela Administração.

3. A fiscalização, em relação às quantidades e qualidades dos materiais recebidos, será feita pelo Sr. Secretário Municipal de Obras e Trânsito e Secretário Municipal de Educação, ou por quem eventualmente venha substituí-lo.



4. A empresa vencedora deverá entregar os pneus montados em raio de até 30km, pois se torna muito oneroso para o Município levar as rodas em uma distância maior.
5. Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:
 - a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
 - b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
 - b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - c) O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material descritos no edital e conseqüente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

- 1 - A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:
- 2 - Por atraso na entrega da obra: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da quantidade entregue fora do prazo, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;
- 3 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e seguintes, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:
 - a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução parcial do mesmo;
 - b) multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor atualizado do contrato pela inexecução total do mesmo, podendo ser cumulada com a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 4 - O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inserido como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;



5 - Os serviços/materiais deverão seguir RIGOROSAMENTE as especificações do presente edital e deverão ser de boa qualidade sob pena de devolução.

6 - São aplicáveis a presente licitação, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos arts 86 a 88 e sanções penais estabelecidas nos arts. 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-Fazem parte integrante do presente contrato a Tomada de Preço N.º 004/2014, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais elementos dela constantes no processo 224/2019.

2- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3- Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4- A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

1- A CONTRATANTE, poderá a qualquer tempo e sem ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial ou extra, quando a CONTRATADA:

1.1 - Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste contrato;

1.2 - Suspender o fornecimento, sem justa causa ou força maior;

1.3 - Transferir, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia anuência da CONTRATANTE;

1.4 - Não dar ao fornecimento andamento capaz de atender o prazo estabelecido;

1.5 - Incidir em qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, Incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº8. 666/93;

1.6 - Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº.8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente instrumento rege-se pelas normas gerais previstas na Lei Federal Nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal 5.450/2005, com as alterações da Lei Municipal Nº 1730 de 26 de maio de 2009, bem como a LC 123/06 com alterações posteriores, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, inclusive os casos omissos.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Salto do Jacuí, RS, 12 de junho de 2019.


CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON

Prefeito Municipal - Contratante


MODELO PNEUS LTDA

Empresa Contratada

Testemunhas:

